



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UFAPE

Art. 1º As ações de monitoria, ao longo da tradição universitária, já demonstraram todo seu potencial para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos discentes.

Art. 2º Elas são essenciais para a manutenção e o engajamento dos discentes junto aos seus cursos / à universidade e colaboram de maneira positiva para o diálogo que se estabelece entre o docente orientador e o monitor, como também entre o discente monitor e os seus monitorados.

Art. 3º Dessa parceria, resultado de um processo colaborativo e dialógico, é que são construídos saberes que ajudarão a cada um envolvido no processo ter maior êxito em suas práticas educacionais e profissionais.

Art. 4º A monitoria ocorre nas modalidades COM BOLSA ou VOLUNTÁRIA, essa última podendo ser solicitada à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC) em qualquer momento durante o período letivo.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), com base no orçamento anual da UFAPE disponibilizado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), é responsável pela definição e distribuição de forma equitativa do número de bolsas por curso.

§ 2º O período de vigência da monitoria, COM BOLSA ou VOLUNTÁRIA, é de até 02 (dois) semestres.

§ 3º Cada discente, com BOLSA ou VOLUNTÁRIO, não pode ultrapassar o período de 04 (quatro) semestres como monitor de um mesmo componente curricular, respeitando o processo seletivo, via edital, de um ano letivo para o outro.

§ 4º Cada docente pode orientar até 03 (três) monitores, sejam eles COM BOLSA ou VOLUNTÁRIO, no âmbito do edital vigente.

§ 5º Para os docentes que ministram aulas em mais de um curso, não é permitido selecionar um monitor, COM BOLSA ou VOLUNTÁRIO, para atuar em outro curso que não seja o da matrícula do estudante.

§ 6º A atividade de monitor em quaisquer das modalidades, COM BOLSA ou VOLUNTÁRIA, não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFAPE.

§ 7º A concessão de bolsas do Programa de Monitoria é condicionada à disponibilidade orçamentária da UFAPE.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), ao Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada (DPFIC) e a Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC) gerenciar todos os processos e tomadas de decisões sobre o programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º O objetivo geral é:

I – promover a iniciação à docência de discentes dos cursos de graduação da UFAPE por meio de atividades de colaboração entre docente e discente monitor e discente monitor e seus monitorados.

Art. 7º Os objetivos específicos são:

- I – desenvolver as competências da docência;
- II – aprender métodos e técnicas de ensino e aprendizagem; e
- III – colaborar com o processo de ensino e aprendizagem de componentes curriculares específicos.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 8º Apenas professores do quadro efetivo da UFAPE podem ser orientadores do programa.

Parágrafo único. As funções do orientador são:

- I – realizar seleção de monitores;
- II – elaborar um plano de trabalho e encaminhá-lo para CPAC;
- III – avaliar processualmente as ações que estão sendo realizadas neste processo de formação, bem como os seus resultados;
- IV – controlar e assinar a frequência mensal do monitor; e
- V – acompanhar, avaliar e assinar o relatório final das atividades.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO MONITOR

Art. 9º Será apto a tornar-se monitor o discente que estiver regularmente matriculado em um curso de graduação da UFAPE para o qual a vaga foi ofertada, aprovado no processo seletivo promovido pela PREG e realizado pelos professores.

§ 1º O discente monitor deverá também ter sido aprovado no(s) componente(s) curricular(s) igual(is) ou equivalente(s) àquele(s) em que irá atuar.

§ 2º As funções do monitor são:

- I – planejar, juntamente com o professor orientador, ações de ensino e aprendizagem;
- II – realizar as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- III – cumprir a carga horária semanal de 12 (doze) horas;
- IV – orientar e acompanhar, juntamente com o professor, o desenvolvimento acadêmico dos discentes monitorados;
- V – elaborar e entregar relatório das atividades executadas ao docente para fins de análise;
- VI – assinar frequência mensal junto ao orientador e enviá-la, ao término da sua participação no programa, para CPAC, o que é imprescindível para a certificação; e
- VII – apresentar os resultados parciais ou finais das atividades em eventos acadêmicos.

§ 3º É vedado ao monitor:

- I – desenvolver atividades de monitoria sem a supervisão e/ou autorização do docente orientador; e
- II – realizar atividades que sejam obrigatórias aos docentes.

Art. 10 Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que:

- I – estiverem matriculados em algum curso de graduação da UFAPÉ no semestre corrente do edital;
- II – comprovarem a integralização do(s) componente(s) curricular(es) da matéria objeto do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III – tiverem um coeficiente de rendimento superior a 5,0 (cinco);
- IV – apresentarem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do componente curricular do orientador;
- V – tiverem disponibilidade de 12 horas semanais para as atividades de monitoria e não estarem em atividade de sala de aula no mesmo horário da realização da monitoria;
- VI – não possuírem bolsa de outros programas acadêmicos da UFAPÉ, nem a bolsa de apoio acadêmico ofertada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE); e
- VII – não possuírem histórico de desligamento do Programa de Monitoria da UFAPÉ.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE MONITOR E ESCOLHA DOS COMPONENTES CURRICULARES CONTEMPLADOS COM BOLSA

Art. 11 Os professores farão o pedido de monitor, em prazo estabelecido por edital, por meio de formulário eletrônico enviado para a CPAC, com o plano de trabalho do monitor conforme edital de seleção.

Art. 12 Cada curso de graduação, por meio do Colegiado de Coordenação Didática (CCD), fará o ranqueamento dos componentes curriculares que serão contemplados COM BOLSA e aqueles que ficarão como VOLUNTÁRIOS de acordo com pelo menos dois critérios de seleção, a saber:

- I – carga horária prática do componente curricular;
- II – turma/professor;
- III – número de discentes/componente curricular;
- IV – plano de trabalho; e
- V – distribuição equitativa das bolsas ao longo do curso.

Parágrafo único. O CCD de cada curso selecionará os critérios de ranqueamento conforme especificidade de cada curso.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 13. Os discentes se inscreverão, em prazo estabelecido por edital, por meio de formulário eletrônico junto ao e-mail da CPAC.

Parágrafo único. Os discentes poderão se inscrever em no máximo 02 (duas) vagas daquelas destinadas ao seu curso, mas só poderão ser efetivados para uma vaga de monitoria devido a carga horária a ser cumprida.

Art. 14. O processo de seleção dos discentes ocorrerá, considerando as necessidades de cada curso, via edital elaborado pela PREG/DPFIC/CPAC.

Parágrafo único. Caberá ao docente elaborar, divulgar e realizar o processo seletivo dos candidatos à monitoria do componente curricular ministrado por ele, considerando:

I – coeficiente de rendimento;

II – média geral do componente curricular pleiteado para a função de monitor;

III – um instrumento de avaliação, como por exemplo prova específica (oral ou escrita) sobre o componente curricular objeto da seleção; e

IV – entrevista.

Art. 15. Cabe à CPAC divulgar as vagas e os resultados dos processos seletivos junto à Diretoria de Comunicação (DCOMU) da UFAPE.

Art. 16. A nota final dos candidatos é obtida por meio de média aritmética dos componentes de avaliação.

§ 1º Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete), preenchendo a(s) vaga(s) existente(s).

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o total de créditos cursados pelo candidato e o coeficiente de rendimento, nesta ordem, prevalecendo aquele de maior valor.

§ 3º O envio dos resultados da seleção, realizada pelos professores, deverá ser feito dentro dos prazos estabelecidos, por meio do Formulário de Resultado de Seleção disponibilizado em edital.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 17. O professor orientador deve entregar à CPAC os seguintes documentos para admissão do monitor e efetivação da bolsa de monitoria:

I – plano de trabalho; e

II – termo de compromisso assinado pelo professor orientador e pelo monitor.

Parágrafo único. No caso da admissão do discente monitor ocorrer durante o andamento de um semestre, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do programa.

Art. 18. O ciclo de atividades da monitoria acompanhará o Calendário Acadêmico da UFAPE para efeitos de entrega do plano de trabalho, no ato da inscrição realizada pelo docente; e relatório de atividades, em até 60 (sessenta) dias após a finalização da participação junto ao programa.

Art. 19. A carga horária a ser cumprida pelo monitor é de 12 (doze) horas semanais.

Art. 20. O desligamento do monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pelo não cumprimento das obrigações previstas nos incisos do § 2º do Art. 9º; e

II – por solicitação do orientador ou por solicitação do monitor, mediante ofício encaminhado à CPAC, com a apresentação de justificativa.

Parágrafo único. O professor, que controlará a frequência mensal do monitor, deve informar de forma imediata à CPAC o desligamento do discente caso ele possua mais de três faltas não justificadas que não sejam atestadas pelo docente orientador.

Art. 21. O desligamento do discente poderá ocorrer em qualquer momento do semestre letivo em andamento e, no caso da modalidade COM BOLSA, essa será cancelada de imediato.

Art. 22. No caso de desligamento do monitor, poderá haver o aproveitamento dos candidatos classificados à monitoria no último processo seletivo, desde que sejam seguidos os seguintes critérios em ordem:

I – cadastro reserva do componente curricular, seguindo a ordem de classificação;

II – próximo componente curricular do curso ranqueado e não contemplado com bolsa;

III – remanejamento para outro curso, de acordo com a área correlata;

IV – curso com menor número de bolsas;

V – índice de procura (número de inscrição para monitoria).

Parágrafo único. No caso de substituição de monitor na modalidade COM BOLSA, a efetivação da bolsa do substituto entrará em vigor a partir da entrega da documentação desse substituto conforme dispõe os incisos do Art.17.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atividades de monitoria não substituem as obrigações do docente, a saber:

I – planejar e ministrar aulas (teóricas e práticas);

II – elaborar e corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);

III – elaborar material didático para aulas;

IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem; e

V – demandas técnicas que não agreguem ao que está sendo proposto para a atividade, entre outras.

Art. 24. A PREG emitirá para o docente uma declaração ao término da orientação; e para o discente um certificado com a carga horária semanal executada, mediante confirmação da entrega do plano de trabalho, relatório e frequência assinados.

Art. 25. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/UFAPE.

APROVADA NA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 28 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE